ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Acrescenta-se dispositivos na Lei Complementar nº10/2014."
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ºFicam criados os §§5º e 6º ao art. 2º, da Lei Complementar nº10/2014 com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

"§ 5º Ao longo das faixas de domínios das rodovias estaduais, que foram instituídas pelos decretos estaduais e que determinaram suas dimensões, a critério do órgão municipal competente, em parcelamento de solo através de REURB e em Loteamentos ou Desmembramentos já consolidados, implantados e averbados no Registro de imóveis competente até a vigência desta Lei, torna obrigatório a reserva de faixa não edificável com medidas mínimas de 5,00 metros, além da respectiva faixa de domínio.

§ 6º Para novos parcelamentos de Solo, além do enquadramento urbanístico e contíguo ao sistema viário existente, a critério do órgão municipal, além da obrigatoriedade da reserva da faixa não edificável, torna obrigatório a inclusão de via marginal."

Art. 2º.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 13 de outubro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:B621ED8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/11/2021. Edição 2397
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/